

Id:167C412965B5D304



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA
RUA ANAITA ROCHA, 32 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 64640-000
CNPJ 06.553.820/0001-97
SANTO ANTÔNIO DE LISBOA

RESULTADO FINAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 EDITAL DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL,
CINEMA DE RUA E/OU ITINERANTE, CAPACITAÇÃO E / OU FORMAÇÃO EM
AUDIOVISUAL E DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

1- PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS

NOME	CNPJ
1 JL SERVICE	41.443.200/001-04
2 HUB – AGENCIA DIGITAL	14.092.0001-40

2- CINEMA ITINERANTE AO AR LIVRE

NOME	CPF
1 FRANCISCO RICARDO FERREIRA MENDES	602.297.293-29

3- ATIVIDADE DE FORMAÇÃO

NOME	CPF
1 ERICK ANDERSON LEAL SOUSA	056.815.443-62

4- APOIO AS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA: APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DO
TIPO CANTO (BANDA OU DUPLA)

NOME	CPF
1 DANILO DA PIZADA E MAILSON SHOW	016.079.263-00
2 ESTAÇÃO POP	006.668.333-54

5- APOIO AS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA: APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DO
TIPO CANTO (INDIVIDUAL)

NOME	CPF
1 DERMEVAL ANTÔNIO DE SOUSA	396.728.323-20
2 ROMEU LUCAS DE SÁ	899.811.229-36
3 ANTÔNIO LUCIMAR PEREIRA	020.686.833-26

6- CUSTO OPERACIONAL

NOME	C.N.P. J
1 INTEGRA ASSESSORIA LTDA	37.860.694/0001-47

SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI, 13 DE DEZEMBRO de 2024.

FRANCISCO KARLOS
LEAL
GOMES:95772839349

Assinado de forma digital
por FRANCISCO KARLOS
LEAL GOMES:95772839349

PREFEITO MUNICIPAL

Id:167C412965B5CF91



Prefeitura Municipal
João Costa
Estado do Piauí

DECRETO Nº 044/2024
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o artigo 205 da Constituição Federal Brasileira que dispõe que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o artigo 206, inciso I da Constituição Federal Brasileira que enfatiza que o ensino será ministrado com base, entre outros, no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em especial no artigo 26-A que diz que nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no que tange à obrigatoriedade nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira;

AVENIDA 1º DE JANEIRO, S/N – CENTRO ADMINISTRATIVO
CNPJ: 01.612.580/0001-34



Prefeitura Municipal
João Costa
Estado do Piauí

CONSIDERANDO, a lei Federal 11.645 de 10 de março de 2008 que obriga os estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, a ofertar o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena;

CONSIDERANDO, por último, a portaria nº 407 de 14 de maio de 2024 que institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ.

DECRETA

Art. 1º Fica instituído nas escolas municipais de João Costa-PI, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.”;

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.”

§ 3º O calendário escolar das escolas municipais de João Costa-PI incluirá o dia 19 de abril, Dia dos povos indígenas, como data festiva e comemorativa, momento de prestar homenagens aos povos originários do território brasileiro com atividades artísticas e culturais;

§ 4º O calendário escolar das escolas municipais de João Costa-PI incluirá o dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra, como data festiva e comemorativa, momento de prestar homenagens aos povos de origem africana com atividades artísticas e culturais;

AVENIDA 1º DE JANEIRO, S/N – CENTRO ADMINISTRATIVO
CNPJ: 01.612.580/0001-34

(Continua na próxima página)